



**TC 021.581/2010-0**

**Natureza:** Prestação de Contas

**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal da Paraíba.

**Responsáveis:** Alessandro da Cunha Diniz (035.414.434-05); José de Arimatéa Menezes Lucena (131.370.344-34); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); Maria Yara Campos Matos (114.527.654-72); Neemias Matias Alves (917.129.804-59); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Severino Bezerra e Silva (048.583.444-87)

**DESPACHO**

Trata-se de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 8656/2013-Primeira Câmara (peça 6).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU nº 259/2014, **admito** o processamento do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 33 da Lei nº 8.443/92, conferindo **efeito suspensivo** em relação aos itens 9.1, 9.2, 9.5 e 9.8 do acórdão recorrido, **e em relação ao recorrente**, na forma proposta pela Secretaria de Recursos às peças 83 e 84.
3. Encaminhem-se os autos à Secex/PB para comunicação do efeito suspensivo concedido e posterior remessa à Secretaria de Recursos para instrução.

Brasília, 27 de agosto de 2014.

(Assinado Eletronicamente)  
Ministro BRUNO DANTAS  
Relator